



Em Foco

Temas de destaque sobre o direito à educação

Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência exige mudanças nas políticas públicas educacionais

Em 26 de agosto de 2009 foi incorporada ao direito brasileiro a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), assinada em 2007 na Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU). Tão importantes quanto o significado global deste primeiro grande tratado internacional de direitos humanos do século XXI, são as obrigações jurídicas que sua ratificação impõe ao Estado e à sociedade brasileira. A Convenção foi aprovada com status de emenda constitucional (Constituição de 1988, art.5º, §3º). Isso tem dois significados fundamentais: a) os direitos, deveres e obrigações nela contidos têm aplicação imediata; b) tais direitos, deveres e obrigações são superiores às leis e a outras normas, que, no caso de serem contrárias à Convenção, são automaticamente revogadas ou devem ser interpretadas de forma a fazer valer o documento internacional.

Com isso, eleva-se o patamar de exigibilidade do direito à educação inclusiva e à não-discriminação em geral das pessoas com deficiência. Nesse sentido, a Convenção coloca parte do sistema educacional brasileiro em situação de inconstitucionalidade, impondo a todos, sociedade e Estado, que ajustem suas políticas e posturas. Caso contrário, a persistência de políticas de exclusão deve ser questionada no sistema de justiça nacional e internacional.

Nesta edição, abordaremos alguns pontos da Convenção e seus principais desafios no campo educacional. **Leia mais.**

Legislação e Jurisprudência

O que diz a lei e o que dizem os tribunais sobre a lei

Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, promulga a Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

Seguindo o procedimento do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, o Congresso Nacional aprovou, com status de Emenda Constitucional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Com isso, a Convenção passa a gerar efeitos jurídicos internos, impondo a todos adequação imediata de posturas e de políticas públicas. **Leia mais.**

Superior Tribunal de Justiça (STJ), em Recurso Especial (n. 1.041.197-MS), decide ser cabível ação civil pública para o controle judicial de políticas públicas em casos de omissão injustificada da Administração

Nesta decisão, que trata do fornecimento de equipamentos e materiais a hospital público, o STJ firma posição no sentido de que cabe ao Poder Judiciário atuar como órgão controlador da atividade administrativa, sempre que esta viole direitos fundamentais por meio da execução ou falta injustificada de programa de governo. Também entende não ser cabível alegações genéricas de impossibilidade orçamentária, uma vez que “somente depois de atingido o mínimo existencial é que se pode cogitar da efetivação de outros gastos”, cabendo ao administrador comprovar objetivamente as limitações financeiras alegadas. **Leia mais.**

Lei nº 12.013, de 6 de agosto de 2009, altera o artigo 12 da LDB, tornando obrigatório o envio de informações escolares a ambos os genitores, independentemente de conviventes com seus filhos.

A referida lei inclui entre os deveres dos estabelecimentos de ensino “informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos”, sobre a frequência, rendimento escolar e execução da proposta pedagógica da escola. Com isso, as escolas precisarão se adequar para buscar a participação de ambos os genitores, pois, tomando-se em conta que ambos são igualmente responsáveis, a comunicação à mãe não elimina o dever de encaminhar

informações ao pai, e vice-versa. [Leia mais.](#)

Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, altera o artigo 61 da LDB para especificar as categorias de trabalhadores que devem ser considerados profissionais da educação básica.

Esta lei supre uma lacuna importante na LDB, ao estabelecer as categorias compreendidas como profissionais da educação básica, com as respectivas titulações mínimas. Com isso, as redes de ensino devem assegurar os programas de formação inicial e em serviço (de nível técnico e superior) necessários à profissionalização dos trabalhadores, bem como incorporá-los plenamente aos seus planos de carreira. [Leia mais.](#)

Resolução CNE/CEB nº 04, de 2 de outubro de 2009, institui as diretrizes estruturais e pedagógicas para o atendimento educacional especializado na educação básica.

Esta resolução, com força de Lei, determina aos sistemas de ensino a matrícula dos alunos com deficiência concomitantemente nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE). Além de estabelecer um conjunto de diretrizes para a oferta, condiciona a contabilização da matrícula no AEE para efeito de distribuição dos recursos do FUNDEB à matrícula em classes comuns do ensino regular. [Leia mais.](#)

Boas Práticas

Informes de defesa e promoção do direito à educação pelo país

Em Ribeirão Preto (SP), a Defensoria Pública propôs ação civil pública e obteve decisão no TJ/SP garantindo a abertura das creches e pré-escolas durante todo o ano.

Em Juti (MS), a comunidade da terra indígena Takuara, que luta pela demarcação de suas terras, obteve decisão favorável no TRF-3ª Região determinando a retomada da construção de uma escola pública destinada a assegurar o direito à educação diferenciada do povo guarani-kaiowás.

Em São Paulo (SP), o Conselho de Alimentação Escolar realizou inspeção em 40 escolas municipais e identificou falhas em 38 delas.

Em Goiânia (GO), o Ministério Público Federal entrou com ação civil pública pedindo o fechamento de universidade pública cearense, que além de atuar irregularmente no estado de Goiás, cobra mensalidades.

Em São Paulo (SP), frente a fortes indícios de desvio de recursos, o Ministério Público entrou com ação civil pública pedindo o fim de merendas terceirizadas.

No Rio de Janeiro, ação popular resulta em anulação de edital de concurso público para a contratação de 500 professores de ensino religioso para a rede estadual de ensino.

Em São Paulo (SP), liminar em ação civil pública do Ministério Público determina o fornecimento de transporte escolar gratuito a adolescentes matriculados na EMEF Paulo Prado.

Estudos

Artigos e teses que têm a educação e sua defesa como tema

Dossiê *Direito à Educação*, da Revista ComCiência

A última edição (n.111) da revista mensal eletrônica de jornalismo científico ComCiência, publicada pelo Laboratório de Estudos Avançados em Jornalismo (Labjor) e pela SBPC, traz um dossiê sobre o "Direito à educação", com reportagens e artigos sobre o tema. Acesse [aqui](#).

Dicas

Eventos, páginas eletrônicas e oportunidades

Dia de Cadastro e Mobilização por uma Educação Infantil de Qualidade em São Paulo

Movimento Creche Para Todos realiza mobilização e cadastro no dia 24 de outubro

Dia de Cadastro e Mobilização pelo Direito à Educação Infantil de Qualidade na Cidade de São Paulo será realizado no dia 24 de outubro e contará com a organização de centenas de pessoas. Em diversas regiões da cidade – Centro, Zona Norte, Sul, Leste e Oeste - será realizado o cadastro de crianças que estejam fora das creches e pré-escolas, e com seus direitos à educação infantil de qualidade desrespeitados. Haverá saída às ruas - mobilização móvel - e pontos fixos de cadastramento.

Com isso, o Movimento busca ampliar a discussão pública sobre os problemas de acesso e qualidade que geram violações ao direito à educação infantil no Município, bem como colher informações para um diagnóstico mais preciso dos principais problemas que a população identifica nesta etapa educacional. [Mais informações.](#)

Assine o OPA!

Institucional

O Boletim Eletrônico OPA – Obstáculos e Possibilidades de Acesso tem o objetivo de difundir o direito à educação pública, gratuita e de qualidade, valorizando as boas práticas de utilização de seus mecanismos de defesa.

Participe! Conte sua experiência ou mande comentários, críticas ou sugestões para acaonajustica@acaoeducativa.org. Colabore! Divulgue e repasse este informativo a possíveis interessados. Para cancelar, escreva para o endereço eletrônico acima e envie uma mensagem com o assunto "cancelamento".

Expediente

Redação: Ester Rizzi, Jeanne Gibson e Salomão Ximenes
Edição e Coordenação Editorial: Michelle Prazeres e Salomão Ximenes
Assessoria de Informática: Mário Sérgio de Thomaz
Assessoria de Web e Projeto Gráfico: Gledson Neix

Apoio: Fundação Ford
Apoio Institucional: EED

Ação Educativa – Programa Ação na Justiça
Rua General Jardim, 660. São Paulo – SP.
CEP: 01223-010
Fone/Fax: (55-11) 3151.2333 Ramais: 146/162

www.acaoeducativa.org

www.acaoeducativa.org/acaonajustica